

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica, nomeadamente as operações de primeira verificação e verificação periódica de contadores e sistemas de medição de grande caudal para GPL.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa OVERMETRON, L.ª, para a execução das operações de primeira verificação e de verificação periódica de contadores e sistemas de medição de grande caudal de GPL;

b) O referido laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem de contadores e sistemas de medição de grande caudal de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos contadores e sistemas de medição de grande caudal de GPL verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante pagamento ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2017.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308384784

Despacho n.º 2145/2015

O Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, aprovou o Regulamento de Instalação, de Funcionamento, de Reparação e de Alteração de Equipamentos sob Pressão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.) aprovar o modelo oficial da placa de registo a que se refere o artigo 5.º do Regulamento.

Considerando que a placa de registo destina-se a ser afixada nos equipamentos sob pressão no âmbito do processo de licenciamento, e que esta atividade foi integrada nas atribuições do IPQ, I. P., torna-se necessário proceder à aprovação do correspondente modelo da placa de registo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com a alínea r) da Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro, e com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Instalação, de Funcionamento, de Reparação e de Alteração de Equipamentos sob Pressão, determino o seguinte:

1 — É aprovado, em anexo, o modelo da placa de registo dos equipamentos sob pressão.

2 — A placa de registo é construída num metal adequado às condições de serviço, nomeadamente, corrosão, temperatura e choque.

3 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

11 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Dimensões: 85 mm × 60 mm

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Instituto Português da Qualidade, I.P.		
N.º de Registo _____ / ____		
P. Máx. Admissível _____ bar		
Volume/DN _____ L/mm		
Provas de Pressão		
ANO	MÊS	OI

208441045

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 2146/2015

Com vista à construção do aqueduto público subterrâneo do emissário de descarga da ETAR de Cinfães, veio a SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro, apresentar uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na freguesia de São Cristóvão de Nogueira, no concelho de Cinfães.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente em cumprimento da alínea a) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2013, de 23 de dezembro, que suspendeu parcialmente a aplicação do Plano de Ordenamento da Régua e do Carrapatelo (POARC), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2002, de 23 de março, bem como a Informação Prévia de utilização